

**JULGAMENTO AO RECURSO APRESENTADO NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO  
105/2022.**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS – HOSPITAL DE PORTO TROMBETAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 04.547.278/0003-04, com filial na Avenida dos Holandeses, número 06/07, Quadra 33, Edifício Metropolitan Market Place, Salas Comerciais Conjugadas de números 801 a 805, Edifício Metropolitan Market Place, Bairro Calhau, São Luís, Maranhão, CEP: 65.071-380, neste ato representada pelo advogado **LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o número 39806, vem, com fulcro nos itens 8.12 a 8.16 do Edital de Contratação 115/2022, manifestar-se **pelo recebimento do recurso apresentado pela proponente F. A. GAMA SERVIÇOS MÉDICOS**, bem como pelas contrarrazões apresentadas pela proponente **CARDIOCLÍNICA S/S**, e **no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão proferida pelo presidente da sessão realizada do Edital de Contratação 105/2022**, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

**DA TEMPESTIVIDADE:**

A proponente **F. A. GAMA SERVIÇOS MÉDICOS**, devidamente qualificada nos autos do Edital de Contratação 115/2022 apresentou recurso, com fulcro 8.14 do Edital de Contratação 115/2022, onde ataca a decisão preliminar publicada em 17/10/2022, que declarou preliminarmente como vencedora do certame, a proponente **CARDIOCLÍNICA S/S**.

Considerando que o prazo final para apresentação de

recurso se encerraria no dia 19/10/2022, tendo a recorrente apresentado seu recurso na dia 10 de outubro do ano de 2022, portanto de forma **TEMPESTIVA**.

Nesse sentido, recebo o presente recurso interposto por **F. A. GAMA SERVIÇOS MÉDICOS**, sendo analisado seu mérito mais adiante.

Ato contínuo, em cumprimento ao item 8.15, a recorrida foi intimada a apresentar suas contrarrazões em 17/10/2022, iniciando a contagem de prazo a partir do dia 18/10/2022, findando em 20/10/2022, através do e-mail [cardioclínica@cardioclínica.com.br](mailto:cardioclínica@cardioclínica.com.br). Considerando que a recorrida apresentou contrarrazões em 20/10/2022, recebo as contrarrazões.

#### **ADMISSIBILIDADE:**

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso pela recorrente e das contrarrazões da recorrida.

#### **MÉRITO:**

O presidente da sessão de contratação extraordinária realizada no dia 04/10/2022 **declarou** como vencedora do Edital de Contratação 105/2022, a recorrida, vez que esta apresentou a documentação pendente exigida.

Irresignada, a recorrente apresentou recurso, alegando, em síntese, que “a recorrida apresentou licença ou alvará de funcionamento de local diverso daquele em que seriam prestados os serviços, afirmando ainda que no local somente são prestados serviços de cardiologia. Discorre ainda que no local em que serão prestados os serviços não possui licença ou alvará de funcionamento, bem como os serviços de medicina de trabalho, são executados pela CORPVIDA, situada na Avenida 02, Ed. Empresarial Jaracaty, São Luís, Maranhão, alegando ainda que a referida empresa não possui CNPJ, Alvará de Funcionamento e nem Alvará Sanitário.” Por fim, junta fotos de forma a embasar seus fundamentos.

A recorrida, em sede de contrarrazões alega que “a alegação da recorrente de que a recorrida não presta serviços de medicina do trabalho é de extrema má-fé, pois caso não realizasse nem no certame poderia comparecer, apresentando seu contrato social no qual consta que medicina do trabalho está em seu objeto social desde 2017. Alega ainda que no item habilitação não consta a apresentação do alvará sanitário e quanto ao fato da prestação do serviço ser das dependências da recorrida e que todos os procedimentos médicos objeto do certame serão realizados no Empreendimento Jaracaty.

Esta é a síntese apertada dos fatos.

Quanto a alegação da recorrente de que os serviços de ambulatório serão executados em local diverso do apresentado e que este não possui licença ou alvará para funcionamento:

Sem razão.

A recorrida apresentou, dentre seus documentos de habilitação, alvará de licença e funcionamento no endereço Avenida 02, número 3000, Bairro Jacaraty, Sala 1206, CEP 65075-821, São Luís, Maranhão.

Conforme previsão editalícia, em seu item 7.2.2.5, a recorrida apresentou declaração, firmando compromisso sob as penas da lei, de que a sede do escritório da empresa está em pleno funcionamento no endereço constante no alvará de funcionamento.

Pois bem.

O Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apresentado pela recorrida, constante dos presentes autos, registra como nome empresarial da recorrida **CARDIOCLÍNICA S/S**, tendo como nome de fantasia **CLÍNICA CORPVIDA**.

Com efeito, esclarecemos que o nome de fantasia, ou nome comercial, é o nome popular da pessoa jurídica, não havendo vedação para sua utilização para divulgação comercial da empresa, sendo que comumente é utilizado para criar sua identidade com o público em geral, através de publicidade.

A única situação que se comprova das fotos carreadas aos presentes autos pela recorrente é que a recorrida estaria utilizando de seu nome de fantasia para divulgação de sua empresa, vez que, em uma das fotos aparece uma porta plotada com o nome **CORPVIDA**, coincidentemente nome de fantasia da recorrida, não se constituindo em ilícito, nem tampouco motivos para sua inabilitação, vez que, repisa-se, a recorrida apresentou alvará de localização e funcionamento, bem como declaração, sob as penas da lei, de que está em pleno funcionamento no local do alvará de localização e funcionamento.

De igual forma, sem razão a recorrente ao imputar conduta eivada de vícios do presidente da sessão de contratação realizada no dia 04 de outubro do ano de 2022, vez que a conduta do presidente da sessão se deu de forma imparcial, julgando com base nas regras do Edital de Contratação 105/2022, não sendo obrigado a acatar meras alegações levantadas no momento de sua realização.

**Quanto à alegação da recorrente de que a recorrida não apresentou alvará sanitário:**

Mais uma vez sem razão a recorrente.

O Edital de Contratação 105/2022, em seu item 7 – DA HABILITAÇÃO exige a apresentação dos seguintes documentos:

## **7.0- DA HABILITAÇÃO**

**7.1-** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não

transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo:

**À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 105/2022**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE.**

**7.2-** As empresas concorrentes deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

**7.2.1- A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2- Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

7.2.1.3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.1.4- Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

7.2.1.5- Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos (**Anexo III**);

7.2.1.6- Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União;

7.2.1.7- Certidão Consolidada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**7.2.2- A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.2.1- Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS);

7.2.2.2- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pelo TST;

7.2.2.3- Comprovação de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.2.2.4- Licença ou Alvará de Funcionamento;

7.2.2.5- Declaração que a sede do escritório da empresa concorrente está em pleno Funcionamento no endereço constante no Alvará de Funcionamento (**Anexo IV**).

7.2.3- A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove que a proponente executa ou executou os serviços com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer (**MEDICINA DO TRABALHO – MEDICINA OCUPACIONAL**), expedido em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável.

7.2.3.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

7.2.3.3. Curriculum Vitae, acompanhado de suas devidas comprovações (diploma, títulos, experiência profissional, dentre outros), que deverão ser apresentadas através do documento original ou cópia autenticada em cartório, de todos os profissionais que atuarão no Serviço de **Medicina do Trabalho – Medicina Ocupacional** no Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho;

7.2.3.4. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, de todos os profissionais que irão atuar no Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho;

7.2.3.5. Indicação do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa, que deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM);

7.2.3.6. Certificação de conclusão de especialização médica em **Medicina do Trabalho**, daqueles profissionais que atuarão realizando exames clínicos, anamnese, para expedição de exames admissionais, periódicos, demissionais e mudanças de função, bem como na elaboração de laudos para PCE's para o Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho, com registro junto ao órgão regulador da especialidade;

7.2.4- A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1- Certidão Negativa de falência e concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Execução Patrimonial, expedido pelo domicílio da pessoa física com data não anterior a 90 (noventa) dias;

7.2.4.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa;

7.2.4.3- Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

7.2.4.4- As empresas obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, nos termos da IN RFB nº 1.774 de 22 de dezembro de 2017, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

7.2.4.4.1- As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

7.2.4.4.2- A comprovação de boa situação financeira da empresa concorrente será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

• Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas



dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

- Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

- O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação **EQUILIBRADA** da concorrente. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação **DEFICITÁRIA** da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

7.2.4.4.3- As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

7.2.4.4.4- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

7.2.4.4.5- Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

7.2.4.4.6- Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem;

- Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou



domicílio do concorrente, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do concorrente ou;
- Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da concorrente, conforme legislação vigente ou;
- Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do concorrente para as sociedades simples ou;
- Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4.4.7- Apresentar comprovação da boa situação financeira da Concorrente, aferida com base nos índices de liquidez Geral (LG) solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um);

- As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deve comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

7.2.5- As **OUTRAS COMPROVAÇÕES** serão demonstradas mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.5.1- Declaração do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (**Anexo V**);

7.2.5.2- Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, contratos e/ou convênios com órgãos públicos ou que recebam subvenções públicas (**Anexo VI**);

7.2.5.3- Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo Contratante.

7.2.5.3.1- Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada um dos interessados considerarem necessárias. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (**selecaopj@abeashcm.org.br**) e poderá

ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período **09h00min às 15h00min;**

7.2.5.3.2- A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

7.2.5.3.3- O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do processo de contratação;

7.2.5.3.4- O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada (**Anexo VII**).

Pois bem.

Conforme se extrai da documentação exigida para apresentação do Edital de Contratação 105/2022, não há exigência de apresentação de alvará sanitário.

Há de ser observado que a recorrente não apresentou impugnação ao Edital de Contratação 105/2022, questionando sobre a desnecessidade de apresentação de alvará sanitário, ocasião em que seria julgado seu pedido de impugnação, ou seja, a recorrente quedou-se inerte.

Nesse sentido, não há o que se falar em exigência de alvará sanitário, seja da recorrente ou ainda da recorrida. A recorrente, ao apresentar o Alvará Sanitário, o fez de forma não obrigatório, vez que o Edital de Contratação 105/2022 não exigia a apresentação do referido documento.

Compulsando os autos, contata-se que o processo transcorreu dentro da normalidade, sendo que recorrente e recorrida apresentaram todos os documentos exigidos, contudo, por critérios editalícios, a recorrida sagrou-se vencedora do referido certame, devendo a decisão emanada pelo presidente da sessão de contratação do Edital de Contratação 105/2022 ser mantida de forma incólume, adjudicando, por consectário lógico, o objeto contratual para a recorrida.

Submeto o presente julgamento à autoridade superior da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS**, para fins de aceitação ou não.

**CONCLUSÃO:**

Conheço do recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter a decisão do presidente da sessão de contratação do Edital de Contratação 105/2022 pelos fundamentos acima expostos, submetendo o presente julgado à autoridade superior da **ABEAS**, para fins de apreciação e publicação.

  
**Lacy Mariano de Araújo Júnior**  
**Advogado – OAB/GO 39806**